



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165, APROV. 09/12/13



LEI Nº 2.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, em horário noturno.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito corrocável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, e em veículos publicitários, desde que respeitem os limites estabelecidos por lei em vigor no Município regrido a poluição sonora, e também em veículos utilizados em comemorações festivas pontuais e tradicionais.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação, dispondo a respeito de critérios sobre a aplicação de multas e procedimentos a serem adotados em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, através de apreensão provisória dos aparelhos sonoros ou do veículo onde estiverem instalados, até o restabelecimento da ordem pública, pela ação da autoridade municipal responsável pela fiscalização, respondendo o proprietário do veículo por eventuais custos de remoção e estadia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas pelo Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2013

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO